

SABRICO

S.A. Brasileira de Inter-
Câmbio ComercialATA DA ASSEMBLÉIA GERAL
EXTRAORDINÁRIA REALIZADA
EM 11 DE FEVEREIRO DE 1963

Aos onze dias do mês de fevereiro de mil novecentos e sessenta e três, às 16 horas, na sede social, à Avenida Duque de Caxias, 61, reuniram-se em primeira convocação acionistas em número legal, conforme se verificou no "Livro de Presença de Acionistas". Assumiu a presidência o Sr. José Ortiz Linares. Diretor Presidente, que convidou a mim, João Baptista Monteiro da Silva para secretário. Constituída assim a mesa, o Sr. Presidente declarou abertos os trabalhos da Assembleia Geral Extraordinária que fora regularmente convocada por anúncios publicados nos dias 31 de janeiro, 1.º e 2.º do corrente mês no Diário Oficial do Estado e Diário do Comércio, e determinou que, de acordo com a ordem do dia da convocação, se procedesse a leitura da Proposta da Diretoria para aumento do Capital Social e do respectivo Parecer favorável do Conselho Fiscal, documentos estes que foram lidos, sendo o seguinte o seu teor: "Proposta da Diretoria. A nossa associada Imobiliária Sabrico Ltda., por instrumento de alteração do seu contrato social, elevou o seu capital de Cr\$ 165.000.000,00 para Cr\$ 173.000.000,00 mediante correção de seu ativo imobilizado, aumento esse feito de conformidade com o Regulamento da Lei sobre o Imposto de Renda n.º 3470, artigo 101, e seus parágrafos, tendo passado à Sabrico, a totalidade das novas 68.000 quotas de capital, distribuídas em razão desse aumento, no valor total de Cr\$ 68.000.000,00. De acordo com o parágrafo 20 do artigo 101 do mencionado Regulamento, o imposto de renda sobre essa operação constitui onus ex luso da própria sociedade, permitindo que as firmas associadas, como é o nosso caso, utilizem o valor das quotas que recebem para por sua vez, aumentarem seu capital, sem que seja devido qualquer imposto, mesmo sobre as novas ações a serem distribuídas aos acionistas em decorrência desses aumentos de capital. Pelos estudos previamente feitos, verificou-se que da mesma forma que aquela nossa associada, era aconselhável que também a nossa Sociedade atualizasse o seu ativo imobilizado observados os coeficientes oficiais para esse fim fixados e as disposições da Lei sobre o Imposto de Renda a esse respeito e como os cálculos respectivos elaborados acusaram a possibilidade de serem utilizados Cr\$ 27.000.000,00, concluímos ser de toda conveniência que exercitemos essa facilidade da Lei e propomos seja aumentado o nosso capital social de Cr\$ 190.000.000,00 para Cr\$ 300.000.000,00 sendo: Cr\$ 68.000.000,00 mediante utilização do valor das 68.000 novas quotas de capital que nos foram distribuídas pela Imobiliária Sabrico Ltda., e os restantes Cr\$ 122.000.000,00 da seguinte forma: Cr\$ 27.000.000,00 mediante correção do valor do nosso ativo imobilizado e Cr\$ 95.000.000,00 com aproveitamento de parte das nossas reservas, já tributadas, conforme facultam os artigos 100 e 101 do dito Regulamento, modificando-se em consequência o artigo 4.º dos Estatutos, que passará a ter a seguinte redação: "O Capital Social é de Cr\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de cruzeiros) dividido em 300.000 (trezentas mil) ações ordinárias do valor nominal de Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros) cada uma, nominativas ou ao portador, com ou sem cupões, relativos aos dividendos."

§ 1.º — Enquanto não integradas, as ações serão sempre nominativas, podendo a Assembleia prescrever que as ações só sejam emitidas quando integralmente pagas.

§ 2.º — A Sociedade poderá emitir títulos múltiplos de ações, nominativas ou ao portador, com ou sem cupões, relativos aos dividendos.

§ 3.º — Os títulos ou certificados das ações serão assinados por dois diretores.

§ 4.º — Cada ação dá direito a um voto nas assembleias gerais. Na certeza de estarmos, com essa proposta, servindo os interesses dos Senhores Acionistas, esperamos sua aprovação. São Paulo, 9 de fevereiro de 1963. a.a.) José Ortiz Linares — Diretor Presidente, Décio Ferraz Novaes — Diretor 1.º Vice Presidente, Innocência Marques de Goss Calmon — Diretor 2.º Vice Presidente, H. E. Schrank — Diretor Geral". — "Parecer do Conselho Fiscal. Os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal da Sabrico S.A. Brasileira de Intercâmbio

Comercial, tendo examinado a proposta da diretoria para aumento do capital social de Cr\$ 190.000.000,00 (cento e noventa milhões de cruzeiros) para Cr\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de cruzeiros) e consequente alteração do artigo 4.º dos Estatutos, e estando de acordo com os termos da proposta e redação do mencionado artigo, recomendamos à Assembleia Geral o aumento de capital na forma solicitada, por consultar os interesses da sociedade. São Paulo, 9 de fevereiro de 1963. a.a.) Lincoln Ferreira Faria, Nelson Luiz do Rego, Francisco Rodrigues Barbosa Júnior". Finda a leitura desses documentos, foram os mesmos submetidos à discussão e votação, verificando-se terem sido aprovados por unanimidade. Em seguida, pelo Sr. Presidente, foi declarado que, de acordo com o aprovado pela Assembleia, ficava elevado o capital social para Cr\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de cruzeiros) pelo que seriam distribuídas aos acionistas, gratuitamente e livre de qualquer imposto de renda, 110.000 (cento e dez mil) ações, ou sejam, 11 (onze) para cada grupo de 19 (dezenove), ou melhor, na forma do artigo 113, da Lei 2627, das que sejam atualmente titulares e contra a entrega de cupão n.º 45, anexo aos respectivos títulos múltiplos das ações sociais. Franqueando a palavra da qual ninguém fez uso, o Sr. Presidente deu por encerrada a reunião, suspendendo-se a sessão para a lavratura no livro próprio, da presente ata, a qual, após reaberta a sessão foi lida e achada conforme, sendo aprovada e assinada por todos os acionistas presentes, a.a.) José Ortiz Linares, Décio Ferraz Novaes, Innocência Marques de Goss Calmon, H. E. Schrank, Novaes e Cia., Décio Assumpção Novaes — Dir., Nomlac — Importações e Participações Ltda., I. M. de Goss Calmon Filho — Gerente, Dilermando Bastos Cordero, p. p. Bratiz S. A. Comércio e Indústria, Dilermando Bastos Cordero, Agro Mercantil Sebasco S. A., H. Miguel Etchenique — Diretor, José Carlos Bosillo, Lincoln Ferreira Faria, Angelo Testa, Lourdes Kahljian, Francisco Rodrigues Barbosa Júnior, Deoclides Motta, João Baptista Monteiro da Silva, Luiz Novaes Ferreira França, Roberto Novaes Ferreira França, José Calmon de Souza Teixeira, João Baptista Novaes Ferreira França.

Certificamos que a presente é cópia fiel da ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 11 de fevereiro de 1963 e, para fins de registro e publicação, a subscrevemos.

José Ortiz Linares
Presidente da Mesa
João Baptista Monteiro da Silva
Secretário da Mesa

JUNTA COMERCIAL
São Paulo
Certidão

CERTIFICADO QUE "SABRICO S.A. BRASILEIRA DE INTERCÂMBIO COMERCIAL", com sede nesta Capital, arquivou nesta Repartição sob n.º 222.852, por despacho da Junta Comercial em sessão de 4 de abril de 1963, a ata da assembleia geral extraordinária, realizada em 11 de fevereiro de 1963, pela qual elevou o capital social de Cr\$ 190.000.000,00 (cento e noventa milhões de cruzeiros) para Cr\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de cruzeiros) alterou o artigo 4.º dos Estatutos Sociais, estando anexada à referida ata, a prova do pagamento do selo federal por verba, da importância de Cr\$ 880.000,00 (oitocentos e oitenta mil cruzeiros), do que dou fé. — Secretaria da Junta Comercial do Estado de São Paulo, 4 de abril de 1963. Eu, Anna Cardoso de Souza, escriturária, escrevi, conferi e assino: a) Anna Cardoso de Souza. E eu, Cleide Maria Forte, chefe substituta da Seção de Certidões, a subcrevo: a) Cleide Maria Forte. Visto, p. Perceval Leite Brito, Secretário: a) Cleide Maria Forte. (287.211 — Cr\$ 10.220,00)

PABREUFINAN S/A.
Fincanciamento — Crédito
— InvestimentoATA DA ASSEMBLÉIA GERAL
EXTRAORDINÁRIA REALIZADA
EM 25 DE MARÇO DE 1963

Aos vinte e cinco de março de mil novecentos e sessenta e três, às nove horas, na sede social, à Rua 7 de Abril n.º 97 — 2.º andar, nesta Capital, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária acionistas da Pabreufinan S.A. — Fincanciamento — Crédito — Investimento, representando a totalidade do capital social, atendendo à convocação da Diretoria constante dos editais publicados no Diário Oficial do Estado de 6.º e 8.º de março corrente e em iguais datas no Diário Comércio e Indústria. Na forma dos estatutos so-

ciais o Senador Paulo Abreu, Diretor Presidente, declarou instalados os trabalhos e tendo sido unanimemente aclamado para presidir, convidou a mim, Paulo Abreu Júnior, para Secretário. A seguir, por determinação do senhor Presidente, eu, Secretário, procedi à leitura dos editais de convocação do teor seguinte: "Pabreufinan S.A. — Fincanciamento — Crédito — Investimento. Assembleia Geral Extraordinária. Convocação. — São convidados os senhores acionistas da Pabreufinan S.A. Fincanciamento — Crédito — Investimento, a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se na sede social, à rua Sete de Abril n.º 97 — 2.º andar, nesta Capital, no dia 25 de março de 1963, às 9 (nove) horas, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) — Alteração parcial dos Estatutos Sociais; b) — Outros assuntos de interesse social. — São Paulo, 5 de março de 1963. — aa) Paulo Abreu — Dir. Presidente. Rubem Monteiro de Paula — Dir. Superintendente. Paulo Abreu Júnior — Dir. Adjunto — Henry Abreu — Dir. Gerente". Terminada a leitura desses editais declarou o senhor presidente que a primeira parte da ordem do dia era relativa à alteração parcial dos estatutos sociais, declarando abertos os debates. Realizados estes, passou-se, a seguir, à respectiva votação, verificando-se que a Assembleia Geral, por votação unânime, reformara e reestruturara os estatutos da sociedade, que passaram a ser redigidos, em sua integridade da maneira seguinte: — "Estatutos da Pabreufinan S.A. — Fincanciamento — Crédito — Investimento. — TÍTULO I — Da denominação, sede, prazo de duração e objeto social — Art. 1.º)

— A "Pabreufinan S.A. — Fincanciamento — Crédito — Investimento", reger-se-á pelos presentes estatutos e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis. Art. 2.º) — A sociedade terá sede e fóro no Município e Comarca de São Paulo, Capital do Estado de São Paulo. § Único — Respeitadas as prescrições legais, poderá estabelecer, ou suprimir, agências ou filiais em todo o país, por simples deliberação da Diretoria, que na primeira dessas hipóteses destacará uma parcela do capital social para cada uma dessas dependências. Art. 3.º) — O prazo de duração da sociedade é indeterminado. — Art. 4.º) — A sociedade terá por objeto operações de crédito, financiamento e investimentos, tais como as seguintes: a) — participação no capital social de outras empresas; b) — aquisição, por conta própria ou de terceiros, mediante constituição de fundos ou não, de Títulos da Dívida Pública Federal, Estadual ou Municipal e Obrigações e Letras do Tesouro, bem assim, de ações, partes beneficiárias, debêntures e certificados de participação, regularmente emitidos; c) — cobrança e pagamento de juros, dividendos e bonificações, custódia e resgate de títulos com que operar; d) — garantia de subscrição de ações e debêntures emitidas por outras empresas, bem assim realização de recebimentos, pagamentos ou adiantamentos relativos à garantia ou à própria subscrição; e) — transações sob contratos de mútuo; financiamento de compra ou venda, garantidos por qualquer dos meios admitidos na praxe bancária, exceto a caução de certificados de fundos instituídos pela própria sociedade, pelas sociedades congêneres ou pelas de investimentos; f) — negociação de títulos de crédito, como duplicatas, notas promissórias e letras de câmbio; g) — participação em operações determinadas, de interesse de outras empresas; h) — Financiamento da exportação ou importação de mercadorias; i) — financiamento às atividades rurais observadas as condições e proporções que forem estipuladas pelas autoridades monetárias; j) — prestação de aceite, aval ou fiança em operações comerciais. — Art. 5.º) — A sociedade poderá operar com recursos de terceiros, compreendidos entre esses os seguintes: A) — os destinados a operações predeterminadas; B) — os levantados mediante quaisquer operações de crédito; c) — os obtidos com a constituição de fundos em conta de participação ou em condomínio; d) — Os providos de recebimento de depósitos de seus acionistas, portadores de ações nominativas. Art. 6.º) — É vedado à sociedade: a) transacionar com imóveis não necessários a seu uso, ressalvando-se os casos de imóveis recebidos em pagamento de dívidas preexistentes; b) — praticar operações de câmbio e de crédito real; c) — participar de operações de redescoto; d) — vender, a prestação, títulos da Dívida Pública de qualquer espécie, assim como ações, debêntures e afins; e) — admitir quaisquer transações por meio de

cheques contra ela girados. TÍTULO II — Do Capital e das Ações. Art. 7.º) — O capital social é de Cr\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de cruzeiros), dividido em 200.000 (duzentas mil) ações ordinárias, do valor nominal de Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros) cada uma, obrigatoriamente nominativas até suas integralizações. § Único — As ações serão nominativas ou ao portador, convertíveis de uma espécie em outra, a pedido do acionista, que suportará as despesas respectivas. TÍTULO III — Da Assembleia Geral. — Art. 8.º) — A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, em um dos 4 (quatro) meses seguintes à terminação do exercício social, e, extraordinariamente, nos casos legais, guardados os preceitos de direito nas respectivas convocações. Art. 9.º) — A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Diretor Presidente, o qual convidará um dos presentes para secretário dos trabalhos. Art. 10.º) — Para participarem dos trabalhos da Assembleia Geral, os titulares das ações ao portador deverão provar o depósito prévio dos documentos que as representarem, com 3 (três) dias de antecedência, no local designado nos editais de convocação, ou, na sede social, se dos editais não constar essa designação. TÍTULO IV — Da Diretoria e suas Atribuições. Art. 10.º) — A sociedade será administrada por uma Diretoria composta de 4 (quatro) membros, com denominações de Diretor Presidente, Diretor Superintendente, Diretor Gerente e Diretor Adjunto, eleitos anual e designadamente, pela Assembleia Geral Ordinária, que fixará os seus honorários, sem prejuízo de outras vantagens previstas nestes estatutos. § Único — O prazo do mandato da Diretoria, que é reelegível, será de um ano, mas quaisquer que sejam as datas de suas eleições os mandatos dos Diretores terminarão no dia seguinte ao da Assembleia Geral Ordinária que apreciar as contas do período de sua gestão. Sem prejuízo desse preceito, mesmo quando vencidos os respectivos mandatos os Diretores continuarão no exercício de seus cargos até a posse dos novos membros. Art. 12.º) — Em garantia de sua gestão cada Diretor caucionará 10 (dez) ações da sociedade, que somente serão liberadas após a aprovação de suas contas pela Assembleia Geral Ordinária. § Único. — A caução referida neste artigo poderá ser prestada por terceiros. Art. 13.º) — Observadas as prescrições legais e regulamentares, a investidura no cargo de Diretor far-se-á por termo lavrado e assinado no livro de "Atas das Reuniões da Diretoria", depois de prestada a caução a que se refere o artigo anterior. Art. 14.º) — Nos impedimentos ou faltas de qualquer Diretor o seu substituto será designado pela Diretoria. § Único. Ocorrendo vaga na Diretoria, poderá ser-se-á da mesma forma estabelecida neste artigo, perdurando a substituição até o provimento do cargo pela primeira Assembleia Geral Extraordinária, servindo o substituto então, eleito até o término do mandato do substituído; mas se o primeiro concluir que se realizar posteriormente for a Assembleia Geral Ordinária prevalecerá o disposto no artigo 11.º (décimo primeiro) destes Estatutos, com a eleição da nova Diretoria. Além dos casos de morte, ou renúncia, considerar-se-á vago o cargo do Diretor que, sem causa justificada a juízo da Diretoria, deixar de exercer as suas funções por 30 (trinta) dias consecutivos. Art. 15.º) — A Diretoria reunir-se-á sempre que convocada por qualquer Diretor e com a presença mínima de 2 (dois) de seus membros, entre os quais necessariamente o Diretor Presidente. As deliberações serão tomadas, sempre por maioria de votos e constarão de atas lavradas e assinadas no livro próprio; e no caso de empate o Diretor Presidente usará do voto de qualidade. — Art. 16.º) — Além dos que forem necessários à realização dos fins sociais, a Diretoria fica, também, investida de poderes para propor a fixação do dividendo a ser distribuído aos acionistas; transigir; renunciar; desistir, firmar compromissos, confessar dívidas, fazer acordos, alienar e onerar bens imóveis ou adquiri-los nos casos previstos nestes estatutos. — Art. 17.º) — Além das atribuições definidas no artigo anterior, compete à Diretoria: a) — apresentar o relatório, os balanços e a conta de lucros e perdas de cada exercício à Assembleia Geral, depois de submetidos ao parecer do Conselho Fiscal; b) — designar o substituto de qualquer Diretor nos seus impedimentos, ou faltas, e no caso de vaga do respectivo cargo; c) — resolver os casos extraordinários, que não sejam da competência da Assembleia Geral; d) — fixar as diretrizes dos negócios so-

ciais. — Artigo 18.º) — Compete ao Diretor Presidente: a) — cumprir e fazer cumprir os estatutos sociais, assim como as resoluções das Assembleias Gerais e da Diretoria; b) — representar a sociedade, ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele, especialmente para receber citação inicial e prestar depoimento pessoal; c) — instalar e presidir as Assembleias Gerais dos acionistas; d) — assinar, conjuntamente com o Diretor Superintendente, os documentos representativos das ações; e) — criar e suprimir cargos; contratar, promover, suspender, fixar vencimentos e gratificações e determinar a competência dos funcionários; f) — fixar a orientação geral dos negócios sociais e decidir sobre a realização dos mesmos. — Artigo 19.º) — Compete ao Diretor Superintendente: a) — colaborar com o Diretor Presidente na administração geral dos negócios sociais; b) — assinar, conjuntamente com o Diretor Presidente, os documentos representativos das ações; c) — controlar a organização do cadastro; b) — Controlar a contabilidade e a organização de balanços e balancetes; e) — Realizar operações de crédito, financiamento e investimento, dentro dos limites e condições estabelecidos pelo Diretor Presidente; f) — Dar execução às deliberações da Diretoria. — Artigo 20.º) — Compete ao Diretor Gerente: a) — Administrar todos os serviços da Tesouraria; b) — Propor ao Diretor Presidente a criação de cargos, a fixação de vencimentos e gratificações e a determinação da competência e deveres dos funcionários; c) — Propor ao Diretor Presidente a nomeação, a suspensão e a demissão de funcionários; d) — Desincumbir-se das atribuições e tarefas que lhe forem cometidas pela Diretoria, especificamente. Art. 22.º) — A sociedade considerará-se obrigada: a) — Pela assinatura singular do Diretor Presidente; b) — Pelas assinaturas conjuntas do Diretor Superintendente e do Diretor Gerente; c) — Pelas assinaturas conjuntas de um Diretor e um procurador, quando assim for designado no respectivo instrumento de mandato, mas no limite dos poderes que nele se contiverem; d) — Pelas assinaturas conjuntas de 2 (dois) procuradores, quando assim for designado nos respectivos instrumentos de mandato, mas no limite dos poderes que neles se contiverem; e) — Pela assinatura singular de um procurador, no limite dos poderes que se contiverem no respectivo instrumento de mandato, ressalvando-se, porém, que a constituição de um procurador, nestas condições, será limitada aos atos de representação da sociedade perante Repartições Públicas, inclusive Alfândegas e Mesas de Renda, Autarquias, Correia e Telegrafos, Justiça do Trabalho e em Assembleias Gerais de outras empresas das quais participe ou quando para fins Judiciais. — Parágrafo Primeiro — Nos atos de constituição de procuradores a Sociedade deverá ser representada na forma da letra "a" deste artigo. Parágrafo Segundo — Salvo quando para fins Judiciais, todos os demais mandatos outorgados pela sociedade terão prazo de vigência até 30 de abril do ano seguinte ao da outorga dos mesmos mandatos. — TÍTULO V — Do Conselho Fiscal. — Artigo 23.º) — A sociedade terá um Conselho Fiscal composta de 3 (três) membros e Suplentes em igual número, acionistas ou não, residentes no País, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, os quais poderão ser reeleitos. Parágrafo único — A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral, que os eleger. — Artigo 24.º) — Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos nos seus impedimentos ou faltas, ou em caso de vaga do respectivo cargo, pelos suplentes, na Ordem de idade, a começar pelo mais idoso. — TÍTULO VI — Do Balanço, Lucros e sua aplicação. — Artigo 25.º) — O ano social coincide com o ano civil e os lucros, ou prejuízos, serão apurados em Balanços realizados em 30 de junho e em 31 de dezembro de cada ano; e do Lucro bruto serão abatidas as quotas de amortizações e provisões necessárias. Dos lucros líquidos assim apurados em cada Balanço serão destinados: a) — 5% (cinco por cento) para o fundo de Reserva Legal, até alcançar o limite previsto em lei; a) uma quota, proposta pela Diretoria, aprovada pelo Conselho Fiscal e fixada pela Assembleia Geral, para o "fundo de Aumento de Capital"; c) — uma quota, fixada pela Assembleia Geral, como

cheques contra ela girados. TÍTULO II — Do Capital e das Ações. Art. 7.º) — O capital social é de Cr\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de cruzeiros), dividido em 200.000 (duzentas mil) ações ordinárias, do valor nominal de Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros) cada uma, obrigatoriamente nominativas até suas integralizações. § Único — As ações serão nominativas ou ao portador, convertíveis de uma espécie em outra, a pedido do acionista, que suportará as despesas respectivas. TÍTULO III — Da Assembleia Geral. — Art. 8.º) — A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, em um dos 4 (quatro) meses seguintes à terminação do exercício social, e, extraordinariamente, nos casos legais, guardados os preceitos de direito nas respectivas convocações. Art. 9.º) — A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Diretor Presidente, o qual convidará um dos presentes para secretário dos trabalhos. Art. 10.º) — Para participarem dos trabalhos da Assembleia Geral, os titulares das ações ao portador deverão provar o depósito prévio dos documentos que as representarem, com 3 (três) dias de antecedência, no local designado nos editais de convocação, ou, na sede social, se dos editais não constar essa designação. TÍTULO IV — Da Diretoria e suas Atribuições. Art. 10.º) — A sociedade será administrada por uma Diretoria composta de 4 (quatro) membros, com denominações de Diretor Presidente, Diretor Superintendente, Diretor Gerente e Diretor Adjunto, eleitos anual e designadamente, pela Assembleia Geral Ordinária, que fixará os seus honorários, sem prejuízo de outras vantagens previstas nestes estatutos. § Único — O prazo do mandato da Diretoria, que é reelegível, será de um ano, mas quaisquer que sejam as datas de suas eleições os mandatos dos Diretores terminarão no dia seguinte ao da Assembleia Geral Ordinária que apreciar as contas do período de sua gestão. Sem prejuízo desse preceito, mesmo quando vencidos os respectivos mandatos os Diretores continuarão no exercício de seus cargos até a posse dos novos membros. Art. 12.º) — Em garantia de sua gestão cada Diretor caucionará 10 (dez) ações da sociedade, que somente serão liberadas após a aprovação de suas contas pela Assembleia Geral Ordinária. § Único. — A caução referida neste artigo poderá ser prestada por terceiros. Art. 13.º) — Observadas as prescrições legais e regulamentares, a investidura no cargo de Diretor far-se-á por termo lavrado e assinado no livro de "Atas das Reuniões da Diretoria", depois de prestada a caução a que se refere o artigo anterior. Art. 14.º) — Nos impedimentos ou faltas de qualquer Diretor o seu substituto será designado pela Diretoria. § Único. Ocorrendo vaga na Diretoria, poderá ser-se-á da mesma forma estabelecida neste artigo, perdurando a substituição até o provimento do cargo pela primeira Assembleia Geral Extraordinária, servindo o substituto então, eleito até o término do mandato do substituído; mas se o primeiro concluir que se realizar posteriormente for a Assembleia Geral Ordinária prevalecerá o disposto no artigo 11.º (décimo primeiro) destes Estatutos, com a eleição da nova Diretoria. Além dos casos de morte, ou renúncia, considerar-se-á vago o cargo do Diretor que, sem causa justificada a juízo da Diretoria, deixar de exercer as suas funções por 30 (trinta) dias consecutivos. Art. 15.º) — A Diretoria reunir-se-á sempre que convocada por qualquer Diretor e com a presença mínima de 2 (dois) de seus membros, entre os quais necessariamente o Diretor Presidente. As deliberações serão tomadas, sempre por maioria de votos e constarão de atas lavradas e assinadas no livro próprio; e no caso de empate o Diretor Presidente usará do voto de qualidade. — Art. 16.º) — Além dos que forem necessários à realização dos fins sociais, a Diretoria fica, também, investida de poderes para propor a fixação do dividendo a ser distribuído aos acionistas; transigir; renunciar; desistir, firmar compromissos, confessar dívidas, fazer acordos, alienar e onerar bens imóveis ou adquiri-los nos casos previstos nestes estatutos. — Art. 17.º) — Além das atribuições definidas no artigo anterior, compete à Diretoria: a) — apresentar o relatório, os balanços e a conta de lucros e perdas de cada exercício à Assembleia Geral, depois de submetidos ao parecer do Conselho Fiscal; b) — designar o substituto de qualquer Diretor nos seus impedimentos, ou faltas, e no caso de vaga do respectivo cargo; c) — resolver os casos extraordinários, que não sejam da competência da Assembleia Geral; d) — fixar as diretrizes dos negócios so-